

## **Política de destinação dos resultados**

### **a) regras sobre retenção de lucros**

#### **Exercícios Sociais Encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011.**

De acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), os acionistas reunidos em Assembleia Geral Ordinária poderão deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício alocada para o pagamento de despesas previstas em orçamento de capital que tenha sido previamente aprovado.

Além disso, nos 3 últimos exercícios sociais, nosso Estatuto Social estabelecia que do resultado do exercício deveriam ser deduzidas:

- 1) a participação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido após a dedução da provisão para imposto de renda, aos administradores no exercício da função, conforme permite o disposto no art. 190 da Lei das Sociedades por Ações;
- 2) a reserva legal, prevista no art. 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- 3) as reservas estatutárias e para contingências, se houvessem, constituídas na forma prevista nos arts. 194 e 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- 4) a retenção de lucros, se houvesse, aprovada por assembleia com obediência aos requisitos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- 5) a reserva de lucros a realizar e as reservas de capital (arts. 197 e 200 da Lei das Sociedades por Ações); e
- 6) o dividendo mínimo obrigatório, o qual era fixado por nosso Estatuto Social em 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Companhia poderia imputar juros sobre o capital próprio à conta de dividendo mínimo obrigatório, na forma e nos limites da lei. Os lucros remanescentes deveriam ter a destinação que aprovada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria.

Apresentamos abaixo as informações que refletem as regras sobre retenção de nossos lucros nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011:

- O lucro remanescente, apurado no exercício de 2009, após a constituição da reserva legal e distribuições de lucros aos acionistas, como dividendos, foi transferido para conta de reservas de lucros no valor de R\$29.666.346,83, para futura utilização, incluído como retenção de lucros, conforme Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 2010.

- O lucro remanescente, apurado no exercício de 2010, após a constituição da reserva legal e distribuição de lucros aos acionistas, como dividendos, foi transferido para conta de reservas de lucros no valor de R\$45.026.526,10, para futura utilização, incluído como retenção de lucros, conforme Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 29 de abril de 2011.

- Em 31 de dezembro de 2010, o saldo da reserva de retenção de lucros totalizava R\$123.963.301,18. Em 2011 os acionistas deliberaram pelo pagamento de dividendos no valor de R\$12.354.971,44, reduzindo o saldo da reserva para R\$111.608.329,74. A nossa administração propôs à Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, a distribuição do saldo remanescente desta reserva, no valor de R\$111.608.329,74, bem como do valor de lucros não distribuídos de 2011, no valor de R\$48.492.035,22, a título de dividendos adicionais, perfazendo um total a pagar de R\$160.100.364,96.

- Conforme Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, datadas de 24 de fevereiro de 2012, rerratificadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, os acionistas aprovaram a distribuição de dividendos no valor de R\$130.000.000,00 e deliberaram por aumentar o nosso capital social no valor de R\$30.100.364,96, mediante a capitalização de reserva de lucros, com base em nossas demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011. Os dividendos declarados nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 24 de fevereiro de 2012 deverão ser pagos aos acionistas até o final do exercício de 2012. Farão jus ao recebimento dos referidos dividendos, na proporção das participações no nosso capital social, apenas os acionistas detentores de nossas ações ordinárias nominativas em 24 de fevereiro de 2012, sendo que imediatamente após a declaração dos dividendos (após 24 de fevereiro de 2012), as ações de nossa emissão, inclusive aquelas emitidas no âmbito da nossa oferta pública inicial de ações, serão negociadas “ex dividendos”.

#### **b) Regras sobre distribuição de dividendos:**

Nos últimos três exercícios sociais, o dividendo mínimo obrigatório estabelecido em nosso Estatuto Social era de 5% (cinco por cento) do nosso lucro líquido, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado imputar juros sobre o capital próprio à conta de dividendo mínimo obrigatório na forma e nos limites da lei.

#### **c) Periodicidade das distribuições de dividendos**

Nos últimos 3 exercícios sociais, a distribuição dos nossos dividendos foi realizada anualmente, por deliberação da Assembleia Geral, com base na proposta da nossa Diretoria. Ainda, nosso Estatuto Social permite a declaração de dividendos intermediários, baseado em balanços semestrais ou de períodos inferiores, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações a este respeito. Os dividendos intermediários podem ser abatidos do valor do dividendo obrigatório relativo ao lucro líquido do final do exercício em que os dividendos intermediários foram pagos.

#### **d) Restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou por regulamentação especial aplicável à Companhia, por contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais**

Nos últimos 3 exercícios sociais, não existiam restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamento especialmente aplicável a nós, assim como não existiam restrições impostas por contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.